

Publicação - PMDF/DEC/CMT/DA/SJDN

NORMA EDUCACIONAL Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas dependências do Colégio Militar Tiradentes (CMT).

O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES, no uso de suas atribuições legais previstas no [parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 37.786, de 21 de novembro de 2016](#), c/c o [inciso III do art. 85 da Instrução Normativa DEC Nº 52, de 10 de setembro de 2021](#), considerando o teor da [Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025](#),

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Norma tem por finalidade dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos alunos matriculados no Colégio Militar Tiradentes (CMT).

Art. 2º. Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no interior do Colégio Militar Tiradentes, durante as aulas, recreio ou intervalos entre as aulas, por todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º Para os fins desta norma, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares, durante o horário regular e contraturno.

§ 2º Consideram-se aparelhos eletrônicos portáteis pessoais quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, telefones celulares, tablets, relógios inteligentes, kindle, fones de ouvido e outros dispositivos similares, bem como aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio, vídeo e jogos.

Art. 3º. Os estudantes que optarem por levar seus aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos para a escola deverão deixá-los desligados e armazenados em seus armários de uso pessoal, sem a possibilidade de acessá-los durante todo o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano.

Art. 4º. Excepcionalmente, o uso de dispositivos eletrônicos será autorizado nas seguintes situações:

I - quando houver comprovada necessidade pedagógica ou didática para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas.

II - para atender as condições de saúde dos alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

III - para garantir a inclusão e direitos fundamentais.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica, mediante autorização prévia da Divisão de Ensino e do Corpo de Alunos.

Art. 5º. A utilização indevida de aparelhos eletrônicos no interior do Colégio Militar Tiradentes configura transgressão disciplinar escolar e serão tratadas nos termos do Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Tiradentes (RDCMT).

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Colégio Militar Tiradentes.

Art. 7º. A presente Norma Educacional entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ONOFRE DE OLIVEIRA - TC QOPM, Matr.0050719-9, Comandante do Colégio Militar Tiradentes**, em 03/02/2025, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **161504559** código CRC= **45BB234F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DAS - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31907211
Sítio - www.pm.df.gov.br